



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

Acordo de Cooperação Técnica Nº 12/2023/2023

Processo nº SEI-040161/012672/2022

Unidade Gestora: RIOPREV/EEP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO
ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
RIOPREVIDÊNCIA E A FUNDAÇÃO DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
RJPREV, VISANDO À PROMOÇÃO DE
AÇÕES E ATIVIDADES
DIRECIONADAS À EDUCAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA E FINANCEIRA.

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº03.066.219/0001-81, com sede na Rua da Quitanda, nº 106, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20091-005, doravante denominado **RIOPREVIDÊNCIA**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Carlos Eduardo Merlin, brasileiro, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº17.713.878/0001-77, com sede na Av. Erasmo Braga, 118, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20020-000, doravante denominada **RJPREV**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor HALAN HARLENS PACHECO DE MORAES, brasileiro, [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], considerando o constante no processo nº SEI-040161/012672/2022, resolvem celebrar a presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a promoção de ações e atividades direcionadas à educação previdenciária e financeira, aos servidores públicos do estado do Rio de Janeiro, participantes e potenciais participantes da RJPREV.

2- CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo de promover

educação previdenciária e financeira, de forma gratuita, à sociedade em geral e em especial aos segurados ativos, inativos e aos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

4- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

I – Compete conjuntamente aos partícipes:

- a) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente acordo;
- b) disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação do presente acordo;
- c) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação quando necessários;
- d) conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas.

II – Compete à RJPREV:

- a) auxiliar na divulgação dos eventos e sensibilizar aos participantes e potenciais participantes da RJPREV quanto ao conteúdo constante do presente Termo;
- b) disponibilizar agente capacitador, com o objetivo de promover cursos periódicos aos frequentadores (servidores-alunos) da Escola de Educação Previdenciária, de acordo com a demanda, em matérias relativas à educação previdenciária e financeira;
- c) prestar atendimento aos servidores-alunos encaminhados pela Escola de Educação Previdenciária, quando verificada necessidade de orientação sobre o Regime de Previdência Complementar;
- d) prestar o apoio necessário à Escola de Educação Previdenciária para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão.

III – Compete ao Rioprevidência, por meio de sua Escola de Educação Previdenciária (EEP):

- a) auxiliar na divulgação dos eventos e sensibilizar a sociedade civil e lideranças locais quanto ao presente acordo;
- b) auxiliar no gerenciamento das atividades, disponibilizando pessoal especializado para esse fim;
- c) encaminhar para a RJPREV, por meio de documento específico, servidores-alunos quando verificada necessidade de orientação sobre o Regime de Previdência

Complementar;

d) prestar o apoio necessário à RJPREV para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão.

5- CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. Este acordo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

8- CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: serviços de terceiros, pessoal, material gráfico, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.2 Todos os insumos necessários à consecução das atividades dentro da EEP são disponibilizados e custeados pelo Riopreidência, por intermédio do Programa de Trabalho 912.200.022.016 - Manutenção das Atividades Operacionais/Administrativas, do orçamento da Autarquia, conforme a necessidade da administração do órgão.

9- CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Merlin, Diretor-Presidente**, em 15/05/2023, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Halan Harlens Pacheco de Moraes, Diretor-Presidente**, em 16/05/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fresteiro Dias Ferreira, Especialista em Previdência Social**, em 16/05/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Junior de Oliveira, Assessor**, em 16/05/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **51978354** e o código CRC **8FBBDB06**.

RIO DE JANEIRO, _____ DE _____ DE 2023

CARLOS EDUARDO MERLIN
Diretor Presidente do Rioprevidência

HALAN HARLENS PACHECO DE MORAIS
Diretor Presidente do RJPREV

TESTEMUNHAS

LEANDRO JUNIOR DE OLIVEIRA
Assessor de Governança Corporativa - Rioprevidência

MARCELO FRESTEIRO DIAS FERREIRA
Assessora de Educação e Cultura - Rioprevidência